Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5696/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22711/2012
PROTOCOLO	: 1238563
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: RODRIGO JACOBINA STEPHANINI
CARGO DO ORDENADOR	: PROMOTOR DE JUSTIÇA - SECRETÁRIO GERAL DO MP/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5252/2011
CONTRATADA	: MR LOCAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.515,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública firmada entre o Ministério Público Estadual e MR Locações e Representações Ltda, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 5252/2011, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de comunicação.

O procedimento de dispensa e a formalização da nota de empenho foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G.JAS-560/2013.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do objeto.

Tanto a Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos, observa-se que a execução contratual, no valor de R$ 34.515,00, reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei Federal n. 4.320/64.

Ante o exposto, acompanho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 5252/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg